



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.834/2025

28 de outubro de 2025

Autoria Vereador Fabricio Machado

Institui o Programa Cidade Acessível no Município de Valença/RJ e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Valença/RJ, o Programa Cidade Acessível, com o objetivo de promover a acessibilidade universal em espaços e edificações públicas municipais, assegurando o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por acessibilidade a possibilidade e condição de alcance, percepção e utilização, com segurança, autonomia e independência, de edificações, espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, serviços e informações, por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida, de forma igualitária e sem discriminação, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal no 13.146/2015).

Art. 3º O Programa Cidade Acessível tem como finalidade:

- I - Eliminar barreiras físicas, arquitetônicas, urbanísticas e comunicacionais nos espaços públicos e de uso coletivo;
- II - Adequar calçadas, vias, praças, prédios e mobiliários públicos às normas técnicas de acessibilidade vigentes;
- III - Promover o acesso seguro e autônomo ao transporte público coletivo;
- IV - Garantir acessibilidade em serviços públicos digitais e canais de atendimento;
- V - Sensibilizar e capacitar servidores públicos municipais sobre inclusão e acessibilidade;
- VI - Assegurar a participação da sociedade civil no processo decisório e na fiscalização da política de acessibilidade.

Art. 4º O Município elaborará, o Plano Municipal de Acessibilidade, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - Diagnóstico técnico das barreiras urbanas existentes;
- II - Definição de metas, prazos e prioridades de intervenção por regiões da cidade;
- III - Estimativa de recursos financeiros e fontes de custeio;

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2009 – 19/11/2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

IV - Ações integradas nas áreas de mobilidade, educação, saúde, cultura e esporte;

V - Indicadores de monitoramento e metas progressivas de universalização da acessibilidade.

Art. 5º Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

I - Celebrar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais, universidades, entidades civis e internacionais;

II - Utilizar recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, quando existente;

III - Incluir as ações de acessibilidade no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

IV - Priorizar obras de acessibilidade nos processos licitatórios e contratos de urbanização;

V - Exigir que todas as novas obras públicas municipais atendam integralmente às normas técnicas de acessibilidade previstas na legislação vigente.

Art. 6º Fica criada a Comissão Municipal de Acessibilidade, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, cabendo-lhe:

I - Acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Acessibilidade;

II - Sugerir aprimoramentos técnicos e operacionais às políticas públicas;

III - Receber denúncias e sugestões relativas a barreiras de acessibilidade;

IV - Emitir pareceres sobre projetos urbanísticos e de obras públicas no município.

§1º A composição, as competências e o funcionamento da Comissão serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

§2º O Poder Executivo garantirá canal permanente e acessível de comunicação com a Comissão Municipal de Acessibilidade, assegurando que pessoas com deficiência possam apresentar denúncias e sugestões por meios compatíveis com suas necessidades.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º-A O Poder Executivo deverá elaborar e divulgar, anualmente, relatório público sobre a execução do Plano Municipal de Acessibilidade, contendo o cumprimento das metas estabelecidas, a aplicação dos recursos e as ações realizadas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

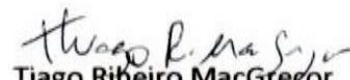


CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 28 de outubro de 2025.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente


Thiago Ribeiro MacGreeor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **17/11/2025**


Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito